CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/02/01

Roberta

FUNCIONÁRIO

DATA 01/12/82

PROJETO DE LEI Nº 0426/82.

ASSUNTO Autoriza a doação de imóvel do município ao Estado do Ceará, para o fim que indica, e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0041.

LEI Nº 5657 DE 06/12/82

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

-82

LEI Nº 5657 DE 06 DE Setembro DE 1.982.

Autoriza a doação de imóvel do Município ao Estado do Ceará, para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual finalidade, como parte de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terra localizada no Conjunto Nova Assunção, no bairro Barra do Ceará, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 15,00m (quinze metros), com o alinhamento lado Sul da Avenida J, na direção Nascente-Poente; ao Sul, por onde mede 15,00m (quinze metros), com parte da mesma área acima descrita; ao Leste, frente, por onde mede 25,00m (vinte e cinco metros), com um largo situado entre a Avenida J e a Rua 33; ao Oeste, fundos, por onde mede 25,00m (vinte e cinco metros), com o alinhamento lado Leste, na direção Norte-Sul, da Avenida Benu Marcondes.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará o imóvel descrito no artigo anterior, para no mesmo a Secretaria de Segurança Pública construir a sede da 16.ª Delegacia Distrital de Polícia.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, a construção a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE 12 DE 1982.

José Aragão e Albuquerque Junior
Prefeito Municipal

Aristides Cavalcanti Quixadá Felício
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0041

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 760
Data / 4.11.82

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel do Município ao Estado do Ceará, para o fim que indica, e dá outras providências".

No imóvel em referência, como previsto na propositura, a Secretaria de Segurança Pública deverá construir a sede da 16.ª Delegacia Distrital de Polícia. Aliás, foi o próprio Titular daquela Pasta estadual, General Assis Bezerra, quem solicitou a doação, através de expediente endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Esse pedido foi secundado, posteriormente, pela comunidade do Conjunto Nova Assunção, na Barra do Ceará, por intermédio do Presidente da Associação Beira-Rio.

Assim, a implantação daquela Delegacia Distrital, além de integrar-se nos planos de desconcentração geográfica das atividades de nossa Polícia civil, vem em boa hora ao encontro das aspirações da coletividade do populoso bairro da Barra do Ceará, particularmente dos moradores do Conjunto Nova Assunção, que de há muito vêm clamando por maior segurança e sossego.

Em face do exposto, estou certo de que a propositura merecerá a melhor acolhida nessa Egrégia Casa Legislativa, visto consubstanciar matéria de real interesse público,

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.ª e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de Outubro de 1 982.

Engº José Aragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

30 - 11 - 82

PROJETO DE LEI nº 126 - 82

30/11/82

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Aprovado em 2a. discussão
30/11/82
PRESIDENTE

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/11/82
PRESIDENTE

Autoriza a doação de imóvel do Município ao Estado do Ceará, para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual finalidade, como parte de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terra localizada no Conjunto Nova Assunção, no bairro Barra do Ceará, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 15,00m (quinze metros), com o alinhamento lado Sul da Avenida J, na direção Nascente-Poente; ao Sul, por onde mede 15,00m (quinze metros), com parte da mesma área acima descrita; ao Leste, frente, por onde mede 25,00m (vinte e cinco metros), com um largo situado entre a Avenida J e a Rua 33; ao Oeste, fundos, por onde mede 25,00m (vinte e cinco metros), com o alinhamento lado Leste, na direção Norte-Sul, da Avenida Benu Marcondes.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará o imóvel descrito no artigo anterior, para no mesmo a Secretaria de Segurança Pública construir a sede da 16.ª Delegacia Distrital de Polícia.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, a construção a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 126/82

Autoriza a doação de imóvel do Município ao Estado do Ceará, para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual finalidade, como parte de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, uma área de terra localizada no Conjunto Nova Assunção, no bairro Barra do Ceará, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, por onde mede 15,00m (quinze metros), com o alinhamento lado Sul da Avenida J, na direção Nascente-Poente; ao Sul, por onde mede 15,00m (quinze metros), com parte da mesma área acima descrita; ao Leste, frente, por onde mede 25,00m (vinte e cinco metros), com um largo situado entre a Avenida J e a Rua 33; ao Oeste, fundos, por onde mede 25,00m (vinte e cinco metros), com o alinhamento lado Leste, na direção Norte-Sul, da Avenida Benu Marcondes.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Ceará o imóvel descrito no artigo anterior, para no mesmo a Secretaria de Segurança Pública construir a sede da 16.ª Delegacia Distrital de Polícia.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver o donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada finalidade diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, a construção a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1982.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1179 /82

Fortaleza, 1º de dezembro de 1982

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" **Autoriza a doação de imóvel do Município ao Estado do Ceará, para o fim que indica, e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

SQJ